	0
	3AF0
	ಠ
	111
	∺
	7
	$\Box$
	8
	Œ
	爑
2023	5
3/2023	Ľ.
Ñ	φ
$\tilde{\omega}$	ij,
9	Ö
m	11B6F-B255C6CF-6749FF6E-D2DE
_	
e	Š
Φ	8
0	Ÿ.
EIRO	Ϋ́
П	8
Ψ̈	Ξ
₹	ς.
	go: 96A11B6F-B256
_	8
Δ.	
₩.	ರ್ಷ
⇌	¥,
≒	ŏ
×	Ö
_	0
SSIS CORRI	Φ
Ś	Ε
Ą	Ξ
ASSIS CO	⊭
0	Ξ.
JULIO	Φ
5	Φ
	졌
Ξ	ă
e por	/s
Φ	5
ŧ	∹
₫	Ó
Ε	ġ
α	Ε
≒	₫
≅'	ġ
~	2
용	ď
ŏ	≓
≘	ಪ
တ္သ	Ξ
ŭ	8
$\overline{}$	≲
₽	ä
2	Ħ
Ξ	<u> </u>
ĕ	ŧ
≌	ΞĖ
ಠ	0
Este docur	Φ
0	ŝ
æ	ŏ
S	ည္က
ш	
	.29
	2
	ē
	ē
	₽
	ö
	ra C
	ū
	ă
	ட

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº331/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11935/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Marlem Riglison Silva Ferreira (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7872/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga/AM, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde da referida Unidade Federativa, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

	ب
	ш
	$\overline{}$
	⋖
	~
	•
	ш
	7
	ب
	$^{\circ}$
	c
	÷
	ш
	$\overline{}$
	Ÿ
	ш
	III.
	뽀
'n	O.
٠.	⇌
· N	7
$\sim$	,
$\approx$	S
·N	٣
~	Hi.
.,,	-
$\sim$	( )
~	$\overline{c}$
ຕ	'n
_	ď
•	⋈
_	4
⊏	S
亦	ō,
Ψ	١.
$\overline{}$	$\alpha$
J	т
⊽	LÚ.
r	*
Ŧ	ဖ
TI.	m
=	-
_	$\overline{}$
=	÷
_	۰
_	⋖
1	cc
_	*
$\overline{}$	U.
*	
ш	~
$\overline{}$	$\succeq$
r	C
v	=
÷	Ç
$\neg$	٠C
ب	7
•	_
_	
Δ.	_
"	a.
-	~
n	۲
'n	=
"	$\overline{}$
1	
•	7
$\neg$	
J	
-	a.
_	•
Ē	a.
_	*
$\neg$	$\sim$
	Œ.
=	ć
Ō	77
α.	٧.
_	2
(I)	7
≃	_
Ĕ	$\overline{}$
÷L(	>
ent	20
nent	Z
ment	NOD.
alment	J GOV
talment	W GOV
IItalment	am dov.
gitalmente	you me
ligitalmente	you me
digitalmente	you me ac
digitalment	tce am dov
o digitalmente	tce am gov
do digitalmente	a tce am dov
ado digitalmente	ta toe am dov
iado digitalmente	ulta toe am dov b
nado digitalmente	sulta toe am dov b
sınado digitalmente	sulta toe am dov t
ssinado digitalmente	nsulta toe am gov t
ssinado digitalmente	onsulta toe am gov l
assinado digitalmente	consulta tee am dov b
assinado digitalmente	consulta tee am gov l
n assinado digitalmente	//consulta toe am dov b
oi assinado digitalmente	"//consulta toe am dov b
toi assinado digitalmente	n://consulta tee am dov b
o toi assinado digitalmente	to://consulta tee am dov b
to toi assinado digitalmente	official to am dov by
nto foi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.h
ento foi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.b
ento toi assinado digitalment	e http://consulta.tce.am.gov.h
nento foi assinado digitalmente	ite http://consulta.tce.am.gov.h
mento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.h
umento toi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.gov.h
cumento toi assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov l
ocumento toi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.gov.h
locumento toi assinado digitalment	e o site http://consulta.tce.am.gov.h
documento toi assinado digitalment	se o site http://consulta.tce.am.gov.h
documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.b
e documento toi assinado digitalment	sse o site http://consulta tce am dov h
te documento toi assinado digitalment	esse o site http://consulta.tce.am.gov.l
ste documento foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
ste documento foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.l
Este documento foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 13/03/2023.	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento toi assinado digitalmenti	is acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalment	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalment	ncia acesse o site http://consulta toe am dov t
Este documento foi assinado digitalment	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalment	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento toi assinado digitalment	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.b
Este documento foi assinado digitalmenti	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalment	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento toi assinado digitalmenti	conferencia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.t
Este documento toi assinado digitalmenti	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalmente	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento toi assinado digitalmenti	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 96A1186F-B255C6CF-6749FF6F-D2DE3AF0

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº331/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- **10.3. Recomendar** ao **Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga** que cumpra as seguintes recomendações:
  - 10.3.1 Para que observe e cumpra o estabelecido na Decisão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas nº 163/2007, originário da ata da 39ª sessão ordinária judicante do dia 06 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição do dia 12/12/2007, quanto à necessidade das Prefeitura e Câmaras Municipais do Interior do Estado de manterem em suas sedes os documentos contábeis em original, para que esta Corte de Contas possa exercer o controle externo, ressaltando que a não observância desta medida ensejará a aplicação das cominações prevista em lei pertinente à matéria, conforme explicitado no Achado 04: Licitação Ausência de Procedimentos Formais:
  - **10.3.2** Que observe e cumpra o exposto no art. 95, da Lei nº 4.320/64, no sentido de controle específico de almoxarifado, com registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos materiais existentes ao final do exercício de forma física ou informatizada:
  - **10.3.3** O cumprimento do art. 94, da Lei nº 4.320/64, no sentido dos registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.
- **10.4.** Arquivar o processo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 7 de Marco de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

	C
	₹
	33
	٥
	2
	H
	뜭
	Щ
÷	6
Ň	4
2	ģ
3	ų,
2	ç
(?)	ŭ
⊏	55
ē	Š
Э	9
≅	뚮
፱	ď
╧	7
⋚	ď
÷	6
Ĺ	-
Y	ĕ
×	Ī
્ર	č
·^	С
:::	Ę
'n	Ε
₹	£
Э	۲.
	Œ
⊇	e
Ĺ	ě
8	Ĭ.
Φ	ż
ੜ	≥
ž	5
늞	2
Ĭ	Ť
≓	ď
ŏ	Ξ,
ğ	<u>±</u>
č	7
ၓၟ	Ë
ŭ	S
ō	?
0	#
Ĕ	غ
ē	Ţ.
≦	v.
õ	C
ಕ	S
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 13/03/2023.	Š
Ñ	č
-	-
	:5
	êΠ
	ā
	É
	6
	ra conferência acesse o site http://consulta-tce.am.gov.br/spede e informe o código: 96A11B6F-B255C6CF-6749FF6F-D2DE3AF0
	_

Publicado r TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôni	co do
Edição Nº ₋			
De	/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N <sup>0</sup>

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº331/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral